



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 00343/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO
– CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.479 / 2.013

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

- 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
- 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **VANDIRA CEZAR DE SOUSA**
 - 1.2.2. Matrícula: **83.515-3**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Assistente Social**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde**
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: **9.913 dias**
- 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **24/05/2012**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOU, de 12 de junho de 2012.**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro**

Fernandes

- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de junho de 2013.

Em 6 de Junho de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO